



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 063/2010

Florianópolis, 14 de julho de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.383 a 2.395 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.383 inclui as prestações de serviço na hipótese de regime especial prevista na alínea “b” do inciso II do art. 61 do RICMS e da exigência de garantia quando o mesmo regime referir-se a fumo em folha (§ 3º do art. 61).

3. As Alterações 2.384 a 2.386 regulamentam a concessão de parcelamento via Internet no Sistema de Administração Tributária - SAT.

4. A Alteração 2.387 revoga a Seção XXXVI do Anexo 1 cujo conteúdo passou a integrar a Seção XLIV do mesmo Anexo.

5. A Alteração 2.388 exclui a hipótese de crédito do imposto retido quando se tratar de mercadorias sujeitas a substituição tributária na isenção concedida nas operações de saída de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual direta e às suas fundações e autarquias.

6. A Alteração 2.389 prorroga até 31 de dezembro de 2012 o crédito presumido concedido nas saídas de filmes gravados em “videotape” e “compact disc” promovidas por distribuidoras de filmes, que se encerrava em 31 de dezembro do corrente ano.

7. A Alteração 2.390 trata da base de cálculo do imposto a ser creditado por bares, restaurantes ou estabelecimentos similares, optantes pela apuração do imposto devido na forma opcional contida nos arts. 139 a 141 do Anexo 2, quando participantes de projetos no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, ao Esporte e à Cultura - SEITEC.

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

c)

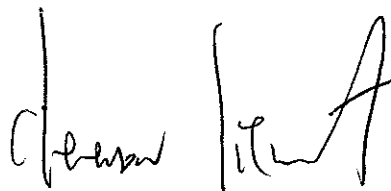


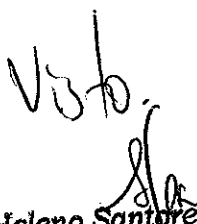


ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. A Alteração 2.391 inclui percentual correspondente à alíquota de 17% na previsão de crédito presumido a ser utilizado pela indústria náutica.
9. A Alteração 2.392 reduz o percentual de recolhimento a ser aplicado em substituição à garantia, prevista na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 10 do Anexo 3, na hipótese do diferimento do imposto devido no desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas pelos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados localizados em território catarinense.
10. A Alteração 2.393 reinsere a importação de máquinas e equipamentos destinados a indústria gráfica, sem similar produzido no País, entre as hipóteses de diferimento previstas no art. 10 do Anexo 3.
11. A Alteração 2.394 corrige a redação do art. 39 do Anexo 3 que trata das fiscalizações efetuadas por autoridades fiscais catarinenses em outros Estados.
12. A Alteração 2.395 trata de obrigação acessória relacionada ao uso de formulário com exigência de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para sua impressão e regulamenta a proibição da utilização de bombas de abastecimento mecânicas nos postos de venda varejista de combustíveis de Santa Catarina introduzida pela Lei nº 14.954, de 2009.
13. O art. 2º do decreto revoga o art. 2º do Decreto nº 2.437 de 2009, que estabelecia prazo para a contribuição ao fundo prevista na alínea "b" do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
14. Os arts. 3º e 4º cuidam do texto de decretos anteriores publicados com incorreção.

Respeitosamente,


CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda


Alex Heleno Santore
Consultor Jurídico
Matrícula nº 379.701-5-02

